



CONTRATO 20249024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, COM MESQUITA & NEGREIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral Rafaell Caminha de Freitas doravante denominado CONTRATANTE, e a MESQUITA & NEGREIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede a Rua Dona Maria José, 245- Centro-Hidrolândia -Ceará - CNPJ; 26.133.003.0001/28, neste ato representada pelo Senhor Ermeson Soares Mesquita, brasileiro, OAB /ce 29.993, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2024..10.29.002, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e a dispensa 2024.10.29.002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Serviços de assessoria e consultoria técnica com treinamento voltado para a adequação à Lei Geral de proteção de Dados-LGPD, de gerencia, controle e fiscalização do tratamento e fluxo de dados junto à Câmara Municipal de Aquiraz, conforme termo de referencia.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1-A empresa contratada para a prestação de serviços técnicos e profissionais em consultoria e assessoria para a introdução, implementação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme disposto na Lei nº 13.709/2018, e para o treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Aquiraz/CE, deverá atender às seguintes obrigações em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

3.2-Realizar diagnóstico detalhado do cenário atual da Câmara Municipal de Aquiraz no que se refere à gestão de dados pessoais, identificando vulnerabilidades, lacunas e riscos de conformidade com a LGPD;

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL
Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748

3.3-Apresentar um relatório inicial com análise de aderência à LGPD e propostas de diretrizes para adequação;

3.4-Elaborar diretrizes e um plano de ação para introdução e implementação da LGPD na Câmara Municipal, atendendo às obrigações legais previstas na Lei nº 13.709/2018;

3.5-Propor políticas internas, procedimentos e controles técnicos e administrativos necessários à proteção de dados pessoais, alinhados às boas práticas e normas aplicáveis;

3.6-Assessorar na criação de documentos como:

- i. Políticas de privacidade e proteção de dados;
- ii. Termos de consentimento para coleta e tratamento de dados;
- iii. Procedimentos para atendimento de solicitações dos titulares de dados.

3.7-Orientar sobre a definição de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO), caso aplicável, e fornecer suporte técnico para a implementação das funções do DPO, conforme disposto no art. 5º, inciso VIII, da LGPD;

3.8-Garantir que as atividades sejam conduzidas em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade (art. 11, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021);

3.9-Realizar treinamento introdutório sobre a LGPD e sua aplicação na administração pública, com carga horária de 2 (duas) horas, direcionado aos servidores da Câmara Municipal;

3.10-Abordar temas como:

- i. Princípios e fundamentos da LGPD;
- ii. Direitos dos titulares de dados pessoais;
- iii. Obrigações da administração pública na proteção de dados pessoais;
- iv. Boas práticas para tratamento seguro e responsável de dados.

3.11-Fornecer material didático de apoio para consulta futura pelos servidores;

3.12-Oferecer suporte técnico para a implementação das diretrizes elaboradas, incluindo o acompanhamento e revisão de processos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

3.13-Orientar sobre as medidas de segurança necessárias para minimizar riscos de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;

3.14-Garantir que todas as ações, documentos e orientações estejam alinhados às exigências da LGPD (Lei nº 13.709/2018), da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações aplicáveis;

3.15-Atender aos princípios de publicidade e transparência na elaboração de relatórios e documentos, conforme o art. 19 da Lei nº 14.133/2021;

3.16-Fornecer relatórios técnicos detalhados sobre o diagnóstico inicial, plano de adequação e progresso das atividades realizadas;

3.17-Entregar documentação final contendo:

- i. Diretrizes implementadas;
- ii. Relatórios de atividades;



PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 - Centro Aquiraz - Ceará CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Tel.: (85) 3361.2748



iii. Registro das políticas e procedimentos criados

- 3.18-Propor medidas para assegurar a continuidade da conformidade com a LGPD após o término da consultoria, incluindo a recomendação de práticas de revisão e atualização periódica;
- 3.19-Disponibilizar suporte técnico para dúvidas e ajustes durante a vigência do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.20-Todas as obrigações deverão ser cumpridas com rigor técnico, observando os princípios de eficiência, economicidade, transparência e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com vistas à plena adequação da Câmara Municipal de Aquiraz/CE à LGPD.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 4.2-Solicitar, por escrito, à CONTRATADA, os serviços objeto deste instrumento informando todas as especificações que se fizerem necessárias.
- 4.3-As solicitações a que se referem os itens anteriores só serão consideradas válidas e legítimas se devidamente assinadas pelo setor competente da CONTRATANTE.
- 4.4-Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 4.5-Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas;
- 4.6-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.7-Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.8-Efetuar pagamentos de acordo com estabelecido em contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1-Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

- 6.1-O pagamento será feito em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, FGTS e Trabalhista através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011, em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- 6.2-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do prestador do serviço.

CLAUSULA SETIMA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.





7.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), sendo R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria com introdução, implementação e adequação á Lei Geral de Dados Pessoais -LGDP- LEI 13.709, e o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) referente ao treinamento de funcionários da Câmara Municipal de Aquiraz para introdução e LGPD.

7.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024..

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

~~contraditório~~, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;
- ✓ Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- ✓ Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex- officio da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.001.2.115 - 3.3.90.39.00.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- FORO

12.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 05 de novembro de 2024



Rafaell Caminha de Freitas
Diretor Geral
CONTRATANTE



Ermeson Soares Mesquita
Mesquita & Negreiros
CONTRATADO